

LEI Nº 1.776/2024.

EMENTA: "Que ratifica Decreto do Executivo Municipal e institui servidão administrativa em parte do imóvel cuja posse pertence ao sr. Jonas Barbosa Martins, o qual não possui matrícula imobiliária, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o **Decreto do Executivo** Municipal nº 0438/2024, publicado em 03.01.2024, ficando declarado, por esta lei, de **utilidade pública**, parte do imóvel a seguir apontado, instituindo-se sobre o mesmo servidão administrativa em área total de 416,40 m2 para passagem de um tubo de esgotamento de rede coletora até o interceptor, para viabilizar a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto nesta cidade, conforme abaixo discriminado:

"Faixa de 4,00m (quatro metros) por sua extensão, sendo 2,00m (dois metros) para cada lado do tubo, o qual tem início no **Ponto 01** com as seguintes coordenadas X=707728.4137, Y=7580773.6947; segue 104,10m (cento e quatro metros e dez centímetros) até o ponto final, **Ponto 02** com as seguintes coordenadas X=707737.4149, Y=7580869.9385, totalizando uma área de <u>416,40m²</u> (quatrocentos e dezesseis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)".

Art. 2º - Que o imóvel objeto desta lei é o abaixo apontado:

Imóvel (posse) pertencente ao sr. JONAS BARBOSA MARTINS, sem registro imobiliário, localizado na rua Luís Rodrigues Martins, bairro Floresta, nesta cidade.

FRANCISCO Assinado de for digital por DE ASSIS DE FRANCISCO DE SESUS FRANCISCO DE ASSIS DE ESUS FURTADO-52-72 FURTADO:6 3600 11:39-44-0100° 7277063600 11:39-44-0100°



Drefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 3º A instituição da servidão administrativa objeto desta lei é de natureza urgente para efeito de imediata imissão na posse.
- Art. 4° A finalidade da presente instituição da servidão administrativa é para passagem de tubo de esgotamento de rede coletora até o interceptor, a fim de viabilizar a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.
- Art. 5° Que toda despesa eventualmente advinda, correrá por conta do orçamento municipal existente.
- Art. 6° A servidão administrativa ora instituída deverá ser objeto de registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário, cuja área deverá ficar gravada como non aedificandi.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 12 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS Assinado de forma digital por

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600 FURTADO:672770636 Dados: 2024.01.12 11:39:56

SANCIONADA E PROMULGADA PELPancisco de Assis de Jesus Furtado PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE

ESPANHA.

PREFEITO MUNICIPAL

FURTADO:67277063600 Dados:

FRANCISCO DE ASSIS DE Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO

(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO DE 10/ 10/ 10

ASS .:

Leongrdo Magalhães do Valle PORTARIA N° 493/2021 SSESSOR DE GABINETE 1 MAR DE ESPANHA - MG